



CERVEIRA

PLANO DE CONTINGÊNCIA CINETEATRO DE CERVEIRA

CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19)



Elaborado no âmbito da alínea a) do n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei 44/2019 de 1 de abril

CMVNC Proteção Civil
Protecao.civil@cm-vncerveira.pt



Edição

Município de Vila Nova de Cerveira

agosto de 2020

Proposta e Validação

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

João Fernando Brito Nogueira

Elaboração

Serviço Municipal de Proteção Civil

Município de Vila Nova de Cerveira

Praça do Município

4920-284 V. N. Cerveira



ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO GERAL DE CONTINGÊNCIA DO CINETEATRO DE CERVEIRA	4
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
3. ÂMBITO	6
4. COVID 19.....	6
5. OBJETIVOS	7
6. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	8
7. MEDIDAS A APLICAR NO CINETEATRO DE CERVEIRA	8
8. CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE CERVEIRA.....	11
9. SALA DE ISOLAMENTO.....	13
10. PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO	14
11. REFORÇO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.....	15
11.1. Procedimentos gerais.....	15
11.2. Zonas de higienização prioritárias e procedimentos.....	15
11.3 Camarins e Palco	16
11.4. Locais de Circulação.....	16
11.5. Ventilação.....	16
12. ATIVAÇÃO DO PLANO	16
13. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO	16
14. REFORÇO DA INFORMAÇÃO	17
15. EQUIPA COORDENADORA	17
16. PROCEDIMENTOS.....	17
16.1 Organigrama para procedimentos para artistas, equipas técnicas, colaboradores municipais e público com sintomas de COVID-19.....	18
17. DIVULGAÇÃO PÚBLICA.....	18
18. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO.....	19
19. MEDIDAS EXECIONAIS.....	19
Anexo I – Planta Geral do Cineteatro de Cerveira.....	20
Anexo II – Planta do Cineteatro de Cerveira – Plateia	21
Anexo III – Planta do Cineteatro de Cerveira – Balcão	22
Anexo IV – Medidas gerais da DGS	23
Anexo V – Kits para casos suspeitos e identificação de espaços de isolamento de casos suspeitos	27



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

COORDENAÇÃO

João Fernando Brito Nogueira – Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Maria Aurora Amorim Viães – Vereadora da Cultura

Divisão Sociocultural e Desportiva

Dr. ° Nuno Correia – Chefe de Divisão

Vera Afonso/Conceição Sobral – Serviços Culturais

OPERACIONALIDADE DO MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Carlos Miguel Brandão Alves - Coordenador Operacional Municipal

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DE CERVEIRA

António Machado – Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira

Carlos Pereira – 2º Comandante dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – POSTO TERRITORIAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Joaquim Patusca – Comandante do Posto Territorial de Vila Nova de Cerveira



1. ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO CINETEATRO DE CERVEIRA

A Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020 declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2. No dia 11 de março de 2020 a OMS declarou o COVID-19 como uma pandemia, tendo desde então, sido adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

A situação epidemiológica em Portugal causada pela doença COVID-19 tem exigido do Governo a aprovação de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão daquela doença.

A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, caminho este que se pretende implementar através de diversas e subseqüentes fases.

Considerando este enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 30 de abril, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de confinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19.

Não obstante a adoção de todas as medidas de prevenção permitiu resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, contudo continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade que começou às 00:00 do dia 03 de maio, foi renovada ao fim de 15 dias estando em vigor até às 23h59 do dia 31 de maio.

O Governo dá continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, declarando a situação de alerta, contingência e calamidade, tendo em consideração o território, nos termos da Lei de Bases de proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação.

Mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene.

Ademais, a lei relativa ao sistema de vigilância em saúde pública, aprovada pela Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, permite ao Governo tomar medidas adicionais e de exceção que se configuram como indispensáveis ao controlo da pandemia COVID-19.

Considerando que a interrupção das cadeias de transmissão, baseada na adoção de regras básicas de manutenção do distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização de mãos e utilização de máscara, pode beneficiar da complementaridade com outras medidas de saúde pública, determina-se a sua aplicação equilibrada e proporcional, traduzida na



limitação da liberdade de concentração de pessoas em espaços públicos e na via pública, no encerramento de estabelecimentos de comércio a partir de determinada hora e na proibição de venda de bebidas alcoólicas Assim:

Nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, na sua redação atual, do artigo 17.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, do n.º 6 do artigo 8.º e do artigo 19.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Declarar, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 14 de agosto de 2020:

A situação de alerta em todo o território nacional continental, com exceção da Área Metropolitana de Lisboa. Determinar a adoção, em todo o território nacional, das seguintes medidas de carácter excecional, necessárias ao combate à COVID -19, bem como as previstas no regime anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante:

- a) Fixação de regras de proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos;
- b) Limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações de 20, 10 ou 5 pessoas, consoante a situação declarada no respetivo local seja de alerta, contingência e calamidade, respetivamente, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- c) Limitação ou condicionamento de certas atividades económicas;
- d) Fixação de regras de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

2. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

- a) Lei n.º 27/2006, de 3 de julho – Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC) com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto;
- b) Lei n.º 65/2007, de 30 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Organização da Proteção Civil Municipal;
- c) Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho – Lei da Segurança Interna;
- d) O Plano nacional de Preparação e Resposta para a doença por novo coronavírus (COVID-19);
- e) Plano de Contingência para o COVID-19 da ANEPC;
- f) Plano de Operações Nacional para o Coronavírus (COVI-19).
- g) Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 de 30 de abril;
- h) Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;



-
- i) Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-2020, de 30 de abril de 2020;
 - j) Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio;
 - k) Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho de 2020;
 - l) Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho de 2020;
 - m) Plano de contingência Município de Vila Nova de Cerveira;
 - n) Normas e circulares da DGS;
 - o) Legislação diversa sobre COVID-19.

3. ÂMBITO

O Plano de contingência do Cineteatro de Cerveira, é de intervenção municipal e aplica-se ao recinto do Cineteatro de Cerveira.

4. COVID-19

COVID – 19 é o nome, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada pelo novo coronavírus SARS-COV-2, que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países.

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções nas pessoas. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser parecidas a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como a pneumonia.

A Organização Mundial da Saúde atribuiu o nome, COVID-19, é o nome da doença que resulta das palavras “Corona”, “Vírus” e “Doença”, com indicação do ano em que surgiu (2019).

Os sintomas mais frequentes associados à infeção pelo COVID-19 são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade respiratória (ex. falta de ar)
- Também pode surgir dor de garganta, corrimento nasal, dores de cabeça e/ou musculares e cansaço. Em casos mais graves, pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória, falência renal e de outros órgãos, e eventual morte (SNS 24).

O período de contágio (tempo decorrido entre a exposição ao vírus e o aparecimento de sintomas) é atualmente considerado de 14 dias. A transmissão por pessoas assintomáticas (sem sintomas) ainda está a ser investigada.



Uma epidemia é quando uma doença ocorre com frequência invulgar numa determinada região e por um período limitado. Já a pandemia é uma epidemia que se alastra ao mesmo tempo em vários países (SNS 24).

5. OBJETIVOS

A elaboração do presente Plano de contingência pretende ser um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção ao aparecimento de casos suspeitos de infeção, permitindo assim planear uma intervenção concertada e eficaz, tendo em vista a realização de programas culturais, cuja organização é da competência da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (CMVNC).

Considerando a evolução epidemiológica atual da COVID-19, é iniciada a fase de recuperação e reabertura dos serviços entretanto encerrados, como o caso dos equipamentos culturais. Os espaços culturais, pelas suas características, representam locais de risco de transmissão da COVID-19, devido à elevada afluência e rotatividade das pessoas.

Pretende-se assim seguir a Orientação da DGS 028/2020 sobre medidas gerais e Salas de espetáculos.

A elaboração do Plano pretende:

- Antecipar e gerir o impacto do aparecimento de casos suspeitos de infeção;
- Munir todos os intervenientes com o máximo de informação, como forma de garantir a segurança e tranquilidade dos artistas, equipas técnicas, colaboradores do município e público, face à atual situação de progressivo desconfinamento.
- Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da DGS. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

O Plano prevê:

- Um procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
- Em espaços fechados, em cumprimento da legislação em vigor, deve ser utilizada máscara por todos os utilizadores e colaboradores, excetuando-se os membros dos corpos artísticos durante a sua atuação em cena;
- Medidas de higienização;
- Medidas para o atendimento, acesso e circulação.



6. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano de Contingência Cineteatro de Cerveira aplica-se a todas as atividades culturais que decorram nas instalações do Cineteatro de Cerveira.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- Artistas;
- Equipas técnicas;
- Colaboradores do município;
- Público.

7. MEDIDAS A APLICAR NO CINETEATRO DE CERVEIRA

7.1. Todos os trabalhadores do Município em serviço no Cineteatro de Cerveira, na falta de proteções em acrílico de separação com o público, devem usar, obrigatoriamente, máscara, viseira e luvas descartáveis.

7.2. É obrigatório o uso de máscara por parte do público durante todo o tempo da sessão e/ou espetáculo, incluindo no uso da palavra em sessões políticas, conferências, congressos, seminários, reuniões sectoriais, apresentações de livros e outras.

7.3. É obrigatória a medição de temperatura de todos os presentes, trabalhadores e público, sem registo escrito, à entrada do Cineteatro de Cerveira, sendo que se a mesma for superior a 37,5° é acionado o Plano de Contingência, pelo que o caso suspeito deverá imediatamente ser conduzido para a Sala de Isolamento e cumprido o previsto na Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 006/2020, de 26/02/2020 - Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas.

7.4. No acesso ao Cineteatro o público deve respeitar ao máximo as medidas de distanciamento físico que garantam a separação de 2 metros entre pessoas.

7.5. A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento.

7.6. É obrigatória a desinfeção das mãos à entrada no Cineteatro de Cerveira onde se encontram disponíveis dispensadores de solução antisséptica à base de álcool.

7.7. Os lugares serão fixos, previamente atribuídos ou na entrada do Cineteatro de Cerveira, através de bilhete numerado, por ordem de chegada e não poderão ser permutados ao longo da sessão.

7.8. A distribuição dos lugares é a que consta do Anexo I do presente Plano de Contingência – Planta do Cineteatro de Cerveira.

7.9. A ocupação dos lugares sentados deve ser efetuada com um lugar livre entre espectadores, sendo a fila anterior e seguinte com ocupação de lugares descontraídos.



7.10. A entrada dos espectadores na sala deve ser realizada por ordem de fila e de lugar, no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espectadores.

7.11. A saída dos espectadores da sala deve ser realizada por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para a saída, evitando o cruzamento entre espectadores.

7.12. O número máximo de lugares é de 112 lugares mais 3 cadeiras de rodas, não sendo permitido ultrapassar esta lotação, incluindo o acesso à comunicação social, que deve solicitar creditação juntos das entidades organizadoras dos eventos.

7.13. Em sessões políticas, conferências, congressos, seminários, reuniões sectoriais, apresentações de livros e outras, o número de pessoas que se encontrem em palco não se contabiliza para a lotação, apenas no caso de ser constituída uma mesa ou painel, preferencialmente, com o máximo de 7 pessoas.

7.14. Em sessões políticas, conferências, congressos, seminários, reuniões sectoriais, apresentações de livros e outras compostas por vários painéis ou mesas, deverá ser respeitada a lotação máxima de 112 lugares mais 3 cadeiras de rodas e a troca de painéis e mesas deve ser efetuada com o máximo de distanciamento possível, regressando os intervenientes, obrigatoriamente, aos lugares atribuídos de início.

7.15. Em sessões políticas, conferências, congressos, seminários, reuniões sectoriais, apresentações de livros e outras compostas por vários painéis ou mesas, as pessoas que constituírem a mesa ou painel seguinte só devem levantar-se e dirigirem-se ao palco depois das pessoas que abandonarem o palco se sentarem nos respetivos lugares.

7.16. Em sessões políticas, conferências, congressos, seminários, reuniões sectoriais, apresentações de livros e outras compostas por vários painéis ou mesas, durante a substituição dos mesmos, devem ser limpas e desinfetadas as mesas e os microfones por um colaborador sempre permanente no palco.

7.17. Em sessões políticas, conferências, congressos, seminários, reuniões sectoriais, apresentações de livros e outras em que seja utilizado o parlatório, durante a substituição dos oradores, deve ser limpo e desinfetado o parlatório e o microfone.

7.18. Em sessões políticas, conferências, congressos, seminários, reuniões sectoriais, apresentações de livros e outras, todas as pessoas que se dirigirem ao palco devem, em mesa colocada para o efeito junto às escadas de acesso, proceder à higienização das mãos através de doseadores de solução antisséptica à base de álcool.

7.19. É totalmente proibido retirar qualquer tipo de sinalética, sobretudo a que indica os lugares de segurança "Não Sentar".

7.20. No Cineteatro de Cerveira existem circuitos obrigatórios de entrada e saída, devidamente sinalizados e conforme constam da Planta do Cineteatro de Cerveira (Anexo I).



- 7.21. Nas instalações sanitárias apenas serão permitidas duas pessoas em simultâneo, situação que será sempre controlada por um colaborador à entrada das mesmas.
- 7.22. Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento.
- 7.23. É proibida a permanência de público em pé na sala principal e devem ser evitados estrangulamentos de passagem nas entradas e saídas, corredores, coxias e acessos às instalações sanitárias.
- 7.24. O contacto com objetos que estejam na posse dos utilizadores, tais como telemóveis, bilhetes ou cartões, deve ser evitado; sempre que o mesmo seja indispensável, deve ser realizada a higienização das mãos antes e depois do contacto.
- 7.25. Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos ou outros objetos não essenciais; se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital.
- 7.26. Não é permitida, até à revisão do presente Plano de Contingência que o possibilite, a realização de espetáculos de amadores, escolas, associações culturais, de lazer e recreativas, manifestações folclóricas e outras.
- 7.27. As cenas e os espetáculos realizados ao vivo {ex.: peças de teatro, orquestras} devem ser adaptados, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.
- 7.28. As orquestras não podem atuar no espaço que medeia entre a plateia e o palco, o mesmo aplicando-se a outros géneros de espetáculos e/ou apresentações públicas; trata-se de um espaço que deve estar sempre livre.
- 7.29. Os coristas devem apresentar-se na mesma fila com um espaço de 1,5 metros entre os componentes.
- 7.30. Os coristas devem manter-se afastados dos instrumentistas, pelo menos, 2 metros.
- 7.31. O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro e de 1,5 metros entre os restantes instrumentistas.
- 7.32. Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.
- 7.33. Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores, solicitando-se aos mesmos que se mantenham nos seus lugares até ao reinício do espetáculo.
- 7.34. Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas profissionais, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.



7.35. É expressamente proibida a exibição de cinema ou atividades congêneres no Cineteatro de Cerveira.

7.36. A manutenção dos sistemas de ventilação deve ser garantida e o seu funcionamento deve ser efetuado sem ocorrência de recirculação de ar ou de acordo com o Guia da APIRAC - Associação Portuguesa dos Sectores Térmico, Energético, Eletrónico e do Ambiente, designado Covid-19 Orientações Técnicas para Serviços de AVAC&R em Edifícios, com certificação creditada da manutenção realizada (desinfecção por método certificado).

7.37. É expressamente proibido comer no interior do Cineteatro de Cerveira, de modo a evitar a implementação da Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 023/2020, de 08/05/2020 - Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas, pelo que estão proibidos quaisquer tipos de beberete, verde de honra, porto de honra, "coffee break" e outros que envolvem comidas e bebidas.

7.38. O ponto anterior não se aplica a eventos e espetáculos para público infantil com horários próprios especiais de refeições do público-alvo, bem como, a doentes que necessitem de se alimentar em períodos e/ou horários devidamente estabelecidos, devendo, contudo, ter-se os cuidados tidos por convenientes com o manuseamento de alimentos e bebidas.

7.39. Deve evitar-se, sempre que possível, o uso de copos e as bebidas, sempre individuais, devem ser consumidas diretamente das garrafas ou das embalagens de origem.

7.40. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Cineteatro de Cerveira, com exceção de cerveja, nos camarins, exclusivamente, pelos membros das comitivas das equipas profissionais que atuem no Cineteatro de Cerveira.

7.41. Os trabalhadores do Município e outros colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com Covid-19; Caso aconteça, devem contactar o SNS 24 (800 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com a Norma da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 004/2020, de 23/03/2020, atualizada a 25/04/2020.

7.42. Os utilizadores que tenham sintomatologia compatível com Covid-19 devem abster-se de frequentar o Cineteatro de Cerveira e outros equipamentos municipais e públicos.

7.43. O não cumprimento de qualquer ponto deste Plano de Contingência implicará o convite para abandonar o Cineteatro de Cerveira, com recurso, se necessário, às autoridades policiais.

8. CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE CERVEIRA

8.1. A cedência do Cineteatro de Cerveira deve ser solicitada, por escrito, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 30 dias seguidos,



indicando a data ou datas e horários pretendidos e qual a finalidade a que se destina a cedência e se é ou não com fins lucrativos, se existe venda de bilhetes e qual o preço dos mesmos.

8.2. A cedência do Cineteatro de Cerveira é feita por deliberação do Executivo Municipal em Reunião de Câmara.

8.3. No caso de a cedência ser autorizada, é comunicado ao requerente o resultado da decisão, de preferência por email, em que será anexado o rider técnico do Cineteatro de Cerveira e uma cópia da versão atualizada do Plano de Contingência do Cineteatro de Cerveira.

8.4. No mesmo email, será solicitada ao requerente uma declaração escrita, a enviar pela mesma via, em que constará a tomada de conhecimento e o cumprimento pleno do presente Plano de Contingência e o compromisso de assumir os encargos extra enquanto o Plano de Contingência assim o exigir.

8.5. O requerente deve enviar por email. para geral@cm-vncerveira.pt a declaração referida no ponto 8.4., devidamente assinada e as demais informações solicitadas, de acordo com o Plano de Contingência.

8.6. O Município de Vila Nova de Cerveira garante três trabalhadores: um para controle de entradas e assegurar que a lotação não é ultrapassada, um técnico de som e uma técnica responsável pela orientação do serviço de limpeza, a efetuar de acordo com o presente Plano de Contingência.

8.7. No email referido no ponto 8.5., deve ser comunicado ao Município, com o prazo máximo de 72 horas de antecedência os nomes, números dos cartões de cidadão e funções a prestar pelos colaboradores do requerente ou da entidade por ele representada que prestarão os seguintes serviços: 1 para apoio ao atendimento e entradas, que deve ser conhecedor do público-alvo; 2 assistentes de sala para orientação e assento dos espectadores/público; 1 para limpeza de palco e desinfecção de mesas, cadeiras, parlatório e, eventualmente, microfones; 1 para controle de entradas nas instalações sanitárias; 2 para limpeza das instalações, sobretudo, das áreas sanitárias, durante o decurso do evento.

8.8. Será comunicado ao requerente uma data e hora, preferencialmente no dia anterior ao evento, para que todos os colaboradores reúnam com um responsável do Cineteatro de Cerveira, a indicar pelo Coordenador do Plano de Contingência e tomem conhecimento dos locais e tarefas que irão desempenhar no decorrer do evento.

8.9. Os colaboradores previstos no ponto 8.7. devem usar, obrigatoriamente e da responsabilidade do requerente, equipamentos de proteção individual, a saber, máscara, viseira e luvas descartáveis, bem como e ainda, batas de proteção e/ou aventais de plástico descartáveis, no caso dos colaboradores encarregues de serviços de limpeza.

8.10. O Município de Vila Nova de Cerveira garante uma limpeza, higienização e desinfecção do Cineteatro de Cerveira antes da ocorrência do evento, de preferência no dia imediatamente anterior.



8.11. Caso o requerente ou a entidade que representa necessite de efetuar montagens em palco, decorações, ensaios ou outras ações no Cineteatro de Cerveira, para além do evento, espetáculo ou ação principal, deve indicar as datas e horas para o efeito, no email referido no ponto 8.5., ficando responsável pela limpeza, higienização e desinfeção dos espaços utilizados, imediatamente após o final de cada período de trabalho.

8.12. Quaisquer equipamentos técnicos extra ao rider técnico do Cineteatro de Cerveira são da responsabilidade do requerente, bem como, os recursos humanos necessários para operar com os mesmos.

8.13. É da responsabilidade do requerente, de forma a evitar vários manuseamentos, a disponibilização de computador portátil com o software tido por imprescindível para as apresentações por via digital a ocorrer no evento, não se responsabilizando o Cineteatro de Cerveira por qualquer falha que venha a ocorrer no sistema wireless.

8.14. A operação e manuseamento do computador referido no ponto 8.13. é da total responsabilidade do requerente, através de um ou mais colaboradores, cabendo ao técnico do Cineteatro de Cerveira efetuar apenas a ligação ao sistema da sala; no caso de ser mais de uma pessoa a manusear o equipamento, o mesmo deve ser higienizado e desinfetado, ao nível de teclado, monitores, rato e outros, sempre que mudar de colaborador.

8.15. É da responsabilidade do requerente, uma vez que o Município disponibiliza cinco dispensadores fixos, a colocação de doseadores de solução antisséptica à base de álcool cheios, pelo menos, na mesa de entrada para o pessoal de atendimento (1), junto às entradas de acesso a plateia e ao balcão (2), na mesa ou mesas existentes em palco (um por cada mesa).

8.16. O requerente ou os seus colaboradores não podem, em caso algum, alegar o desconhecimento do Plano de Contingência para desculpar quaisquer ações e/ ou tentar desrespeitar as orientações constantes do mesmo.

8.17. O não cumprimento de qualquer ponto constante neste Plano de Contingência implica a suspensão imediata do evento, espetáculo, ação ou outro, sendo todas as pessoas convidadas a sair e encerrado o Cineteatro de Cerveira após o primeiro aviso, podendo recorrer-se, para o efeito, às autoridades policiais.

9. SALA DE ISOLAMENTO

A sala de isolamento do Cineteatro de Cerveira situa-se no piso 0, conforme a planta que consta do Anexo I.

Junto à sala de isolamento, existe uma instalação sanitária de utilização que será de exclusiva utilização para a pessoa com sintomas/caso suspeito.

A limpeza da sala de isolamento, após permanência de pessoa suspeita e/ou infetada, que venha a ser comprovada, deverá ser realizada por vapor de peróxido de hidrogénio. No caso de não ser possível realizar esta limpeza, deve considerar-se selar a sala por 6 dias e



posterior limpeza, higienização e desinfecção, utilizando equipamentos de proteção individual que após a limpeza deverão ser colocados no lixo apropriado.

Se o caso for confirmado, a sala de isolamento deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfecção) pela Autoridade de Saúde local; esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

10. PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO

Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas presentes na Norma da Direcção Geral da Saúde (DGS) n.º 004/2020, de 23/03/2020 - Abordagem do Doente com Suspeita ou Infeção por SARS-COV-2, o mesmo deve ser encaminhado por um só colaborador para a sala de isolamento, garantindo que o mesmo é portador de máscara.

Na sala de isolamento, deve ser contactado, sempre que possível pela pessoa suspeita de infeção, o SNS 24 (SOS 24 24 24), de acordo com a Norma da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 004/2020, de 23/03/2020, atualizada a 25/04/2020 - Abordagem do Doente com Suspeita ou Infeção por SARSCaV-2, dando cumprimento às indicações recebidas.

Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfecção, de acordo com a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 014/2020, de 21/03/2020 - Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público e similares.

Desde o momento em que entra na sala de isolamento, o caso suspeito deverá apenas sair da sala para seguir as instruções da linha Saúde 24 (deslocar-se para casa ou entidade de saúde, evitando circular nas instalações para além do percurso necessário).

Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como caso suspeito com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de Covid-19.

Sempre que for reportada uma situação de caso suspeito com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o empregador, Presidente da Câmara Municipal ou alguém por este designado.

Nas situações em que o caso suspeito com sintomas necessite de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem estar definidos.

Após a saída definitiva do caso suspeito, a sala é selada para posterior limpeza e é preparada, se possível, uma segunda sala de isolamento.

Devem cumprir-se, nos casos não previstos no presente Plano de Contingência, a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 006/2020, de 26/02/2020 - Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas e a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 014/2020, de 21/03/2020 - Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público e similares e/ ou as que as



venham complementar ou atualizar, em função do desenvolvimento da fase de desconfinamento, as quais fazem parte, em anexo final, ao presente Plano de Contingência.

11. REFORÇO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

11.1. Procedimentos gerais

Destacam-se os procedimentos gerais considerados mais importantes, independentemente do cumprimento do determinado pela Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 014/2020, de 21/03/2020 - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público e similares, em anexo a este Plano de Contingência.

- Não usar aspirador para a limpeza.
- Usar panos de limpeza de uso único; podem ser usados toalhetes humedecidos em desinfetante ou em álcool a 70%.
- A limpeza húmida é sempre preferível à limpeza a seco.
- Baldes, esfregonas e panos a usar nas instalações sanitárias devem ser de utilização exclusiva desses espaços.
- Para desinfetar superfícies devem ser usados produtos que tenham lixívia (solução de hipoclorito de sódio) numa concentração de pelo menos 5% de cloro livre (proporção: uma medida de lixívia 49 de água) ou outras soluções detergentes com ação viricida.
- Para superfícies que não possam ser limpas com lixívia pode utilizar-se o álcool a 70%.
- Nos casos em que os eventos ou espetáculos sejam destinados a bebés ou crianças mais novas, é necessário ter os cuidados especiais com a limpeza de fraldários, obedecendo às Orientações da Direcção-Geral da Saúde.

11.2. Zonas de higienização prioritária e procedimentos

Nas instalações sanitárias deve começar-se a lavagem pelas torneiras, lavatórios e ralos destes, passar de seguida ao chuveiro, sanita e bidé (aplicar o desinfetante e deixar atuar durante 10 minutos), utilizar o piaçaba para limpar a sanita, desinfetar o suporte do piaçaba e por fim lavar o pavimento.

Sempre que possível abrir as janelas da área e deixar secar ao ar.

As instalações sanitárias, no decurso de eventos, devem ser higienizadas, pelo menos, de 30 em 30 minutos; este período pode ter que ser reduzido se as instalações tiverem muito uso.



11.3. Camarins e Palco

O palco deverá ser higienizado e desinfetado no final ou antes do início dos períodos de trabalho dos corpos artísticos e nos intervalos de trabalho destes.

Os camarins deverão ser higienizados e desinfetados antes do início ou no final dos períodos de trabalho dos artistas.

11.4. Locais de circulação

Os locais de circulação e instalações sanitárias de uso geral deverão ser higienizados diversas vezes durante os períodos de trabalho, ensaios e eventos, com particular atenção para maçanetas de porta, mesas, balcões, cadeiras, pavimento, lavatórios e sanitas.

11.5. Ventilação

A ventilação dos espaços deve ser feita várias vezes ao dia e, sempre que possível, de forma natural e fazendo circular o ar na ausência de pessoas.

12. ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano de Contingência Cineteatro de Cerveira é ativado por determinação do Sr. ° Presidente da Câmara Municipal Eng.º Fernando Nogueira (Diretor do Plano).

A desativação do Plano de Contingência Cineteatro de Cerveira é da responsabilidade do Sr. ° Presidente da Câmara.

13. DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Do ponto de vista da continuidade de funcionamento dos recintos, torna-se imprescindível a concertação de ações que promovam a partilha de informação entre os vários intervenientes.

O presente Plano de contingência Cineteatro de Cerveira ficará sob a Direção do Sr. ° Presidente da Câmara Municipal Eng.º Fernando Nogueira, responsável máximo da Proteção Civil Municipal, coadjuvado pela Subcomissão constituída no âmbito da ativação do Plano Municipal de Emergência da Proteção Civil de Vila Nova de Cerveira.

Esta Subcomissão é responsável por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Remeter relatórios de situação ao órgão municipal, sempre que necessário;
- c) Monitorizar e acompanhar a situação;
- d) Realizar alterações ao Plano de Contingência;
- e) Enviar o Plano para a lista de distribuição e promover a disponibilização do Plano no sítio do município na internet;



14. REFORÇO DA INFORMAÇÃO

Informação, de acordo com o Anexo II, deve se afixada nos locais mais visíveis e de fácil acesso.

Divulgação do Plano de Contingência atualizado a todos os trabalhadores e publicação do mesmo nas plataformas digitais do Município, para acesso e conhecimento público.

Aumento dos locais de afixação de informação do Cineteatro de Cerveira, relativa aos meios de transmissão da Covid-19 e das medidas de prevenção a tomar.

15. EQUIPA COORDENADORA

A Equipa Coordenadora responsável pela Implementação, Acompanhamento e Desativação do Plano de Contingência do Cineteatro de Cerveira responde perante a entidade empregadora, o Município de Vila Nova de Cerveira, na pessoa do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou quem este designar para o efeito.

A Equipa Coordenadora responsável pela Implementação, Acompanhamento e Desativação do Plano de Contingência do Cineteatro de Cerveira tem a seguinte composição:

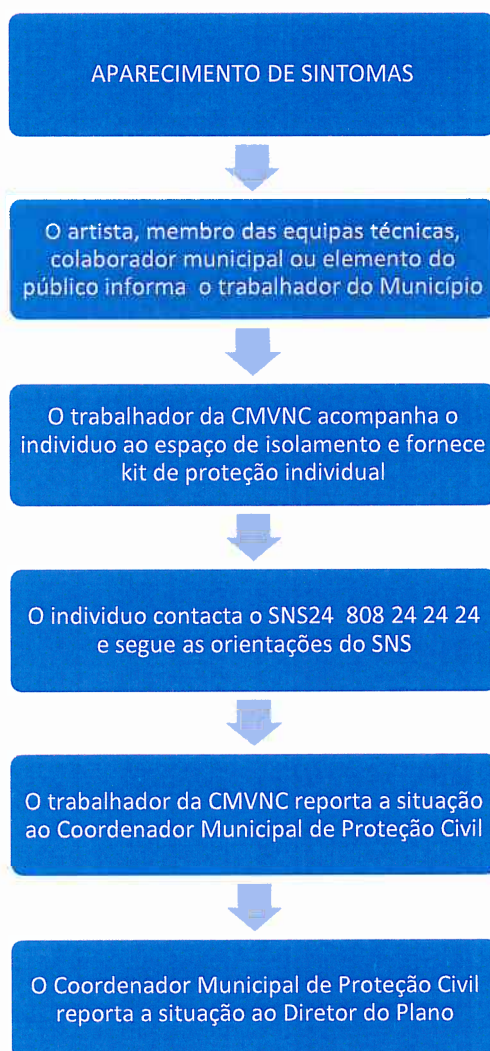
Dr.º Nuno Correia (Chefe de Divisão)
Conceição Sobral (Serviços Culturais)
Vera Afonso (Serviços Culturais)

16. PROCEDIMENTOS

O Plano de contingência do Cineteatro de Cerveira, define os procedimentos operacionais e as ações que deverão ser desencadeadas em caso de doença ou sintomas, assim como o funcionamento do espaço.



16.1 Organigrama para procedimentos para artistas, equipas técnicas, colaboradores municipais e público com sintomas de covid-19



17. DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Toda a informação pública produzida para difundir os comportamentos e medidas de autoproteção a adotar, deve ser sempre em conformidade com as orientações difundidas pela autoridade de saúde e com os procedimentos definidos no presente Plano.

Vão ser produzidos materiais informativos sobre todos os cuidados a ter dentro do espaço do Cineteatro de Cerveira, para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.



Toda esta informação estará disponível nos locais de entrada do Cineteatro de Cerveira.

18. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

O presente Plano de contingência do Cineteatro de Cerveira é distribuído às seguintes entidades:

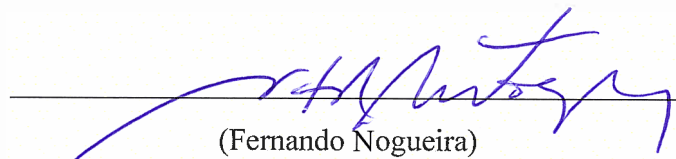
- Presidente da Câmara Municipal
- Vereadores da Câmara Municipal
- Comando Distrital de Operações de Socorro
- Serviço Municipal de Proteção Civil
- Divisão Administrativa e Financeira
- Divisão Sociocultural e Desportiva
- Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira
- GNR – Posto Territorial de Vila Nova de Cerveira
- Centro de Saúde de Vila Nova de Cerveira

19. MEDIDAS EXCECINAIS

- a) Estas devem ser consultadas nas Orientações da DGS;
- b) Sítio da internet - <https://covid19estamoson.gov.pt/>
- c) <https://covid19.min-saude.pt/orientacoes/>
- d) <https://www.culturacovid19.gov.pt/desconfinamento/>

Vila Nova de Cerveira, 10 de agosto de 2020

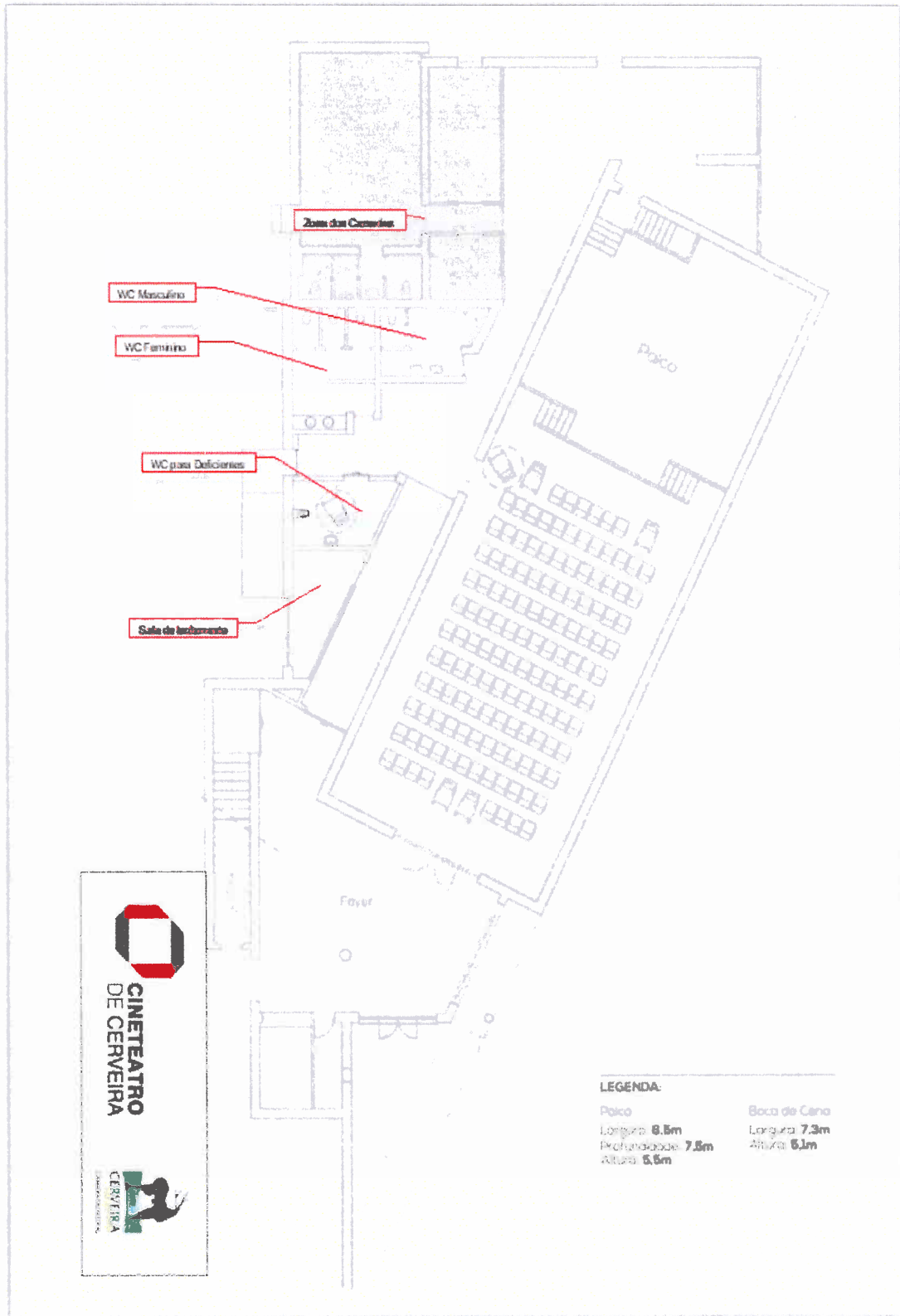
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira



(Fernando Nogueira)



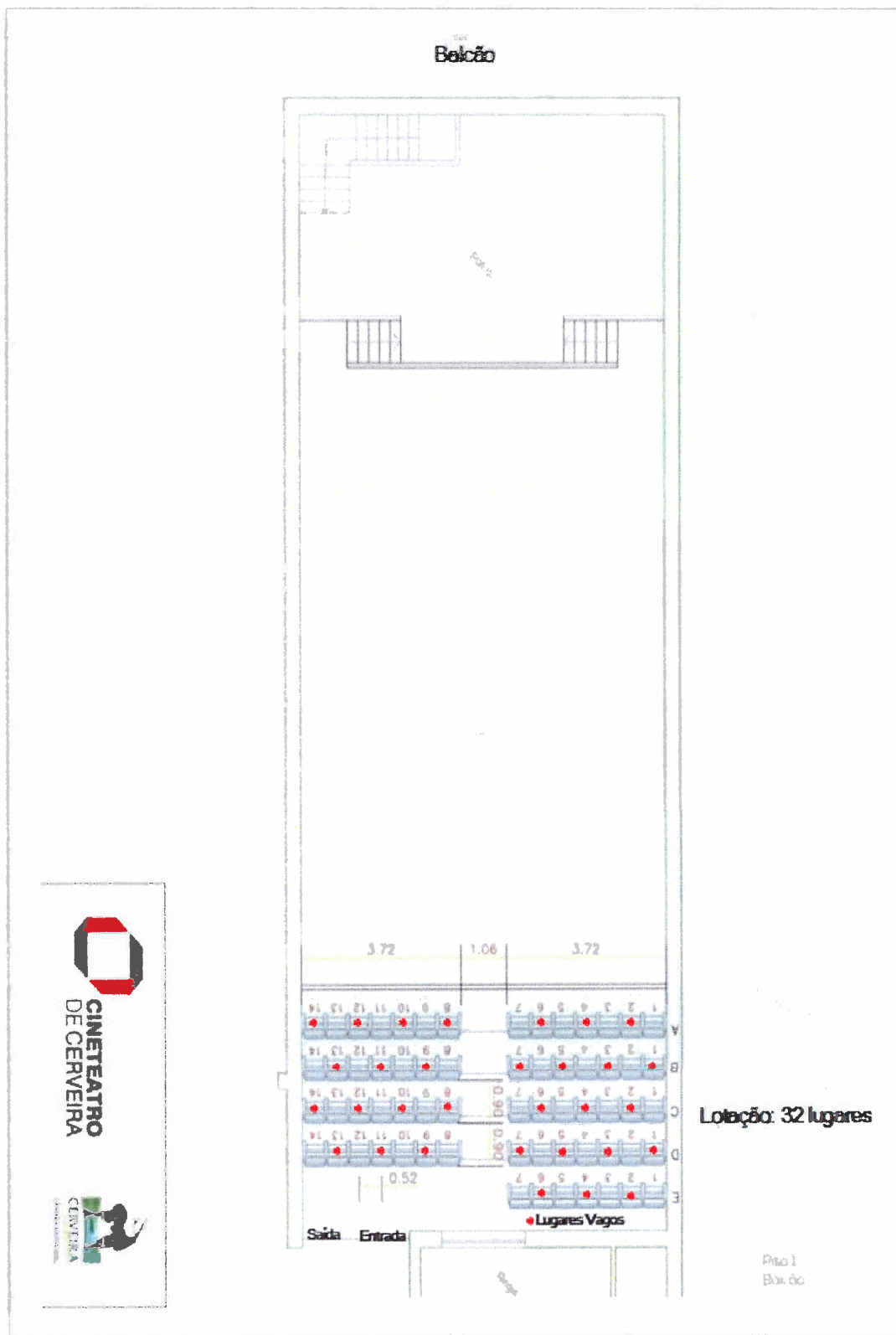
Anexo I - Planta Geral do Cineteatro de Cerveira





[Handwritten signature]

ANEXO III – Planta do Cineteatro de Cerqueira - Balcão





Anexo IV – Medidas Gerais da DGS (<https://covid19.min-saude.pt/medidas-gerais/>)

COVID-19 **MEDIDAS GERAIS**

HIGIENE DAS MÃOS
Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool






ETIQUETA RESPIRATÓRIA
Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo



DISTANCIAMENTO SOCIAL
Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



SE TIVER ALGUM DOS SEGUINTE SINTOMAS:

 **TOSSE**  **FEBRE**  **DIFICULDADE RESPIRATÓRIA**

LIGUE SNS 24
808 24 24 24



[Handwritten signature]

COVID-19

Mantenha a distância de segurança de pelo menos 2 metros

#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

REPÚBLICA PORTUGUESA SNS DGS

CORONAVÍRUS (COVID-19)

 TOSSE	 FEBRE	 DIFÍCILIDADE RESPIRATORIA
+		
 REGRESSOU DE ALGUMA DAS ÁREAS AFETADAS? HAVE YOU RETURNED FROM ANY AFFECTED AREAS?	OU OR	 CONTACTOU COM UM DOENTE INFETADO? HAVE YOU BEEN IN CONTACT WITH AN INFECTED PATIENT?

Avise de imediato o segurança ou o administrativo
Immediately contact the staff at the entry



[Handwritten signature]



NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

O que deve fazer se tiver sintomas?



Quando tossir, **proteja o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o antebraço**. Deite o lenço no lixo e lave as mãos de seguida.



Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou solução à base de álcool.



Evite o contacto físico com pessoas com infeção respiratória.

EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  **SNS 24** **808 24 24 24**





[Handwritten signature]





ANEXO V – KITS PARA CASOS SUSPEITOS E IDENTIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS

COMPOSIÇÃO DE KITS PARA CASOS SUSPEITOS DE INFEÇÃO:

- Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- Solução de desinfetante à base de álcool.

COMPOSIÇÃO DE KITS PARA OS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

- Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- Luvas descartáveis;
- Colete identificativo.

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO DE ISOLAMENTO DE CASOS SUSPEITOS

- Sala existente no edifício